

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Vereador José Diniz, 3465, Campo Belo, na cidade de São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.190.096/0001-92, e estabelecimento filial / endereço para correspondência na Rua Pascoal Pais, 525, 2º, 17º, 18º e 19º andares - Vila Cordeiro, São Paulo – SP – CEP 04582-020, e o **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS – SNA**, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6 no Ministério do Trabalho e Emprego, inscrita no CNPJ sob o nº 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Renascença nº 801/112 - Vila Congonhas, São Paulo - SP, 04612-010, neste ato representado por seu presidente, Tiago Rosa da Silva devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho nas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho durante o período compreendido entre 01.01.2025 a 31.12.2026, sendo a data base excepcionalmente para este acordo fixada em 01.04.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo é aplicável a todos os Aeronautas da Eurofarma, contratados a partir de 31.11.2016 até 31.12.2026.

CLÁUSULA 3ª – TRIPULAÇÃO

Tendo em vista a especificidade dos serviços aéreos especializados, fica estabelecido que os vôos poderão ser realizados por tripulação simples, composta ou de revezamento, a ser definido de acordo com a jornada e tempo de voo e condições adequadas de descanso.

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO:

O Salário mensal dos Aeronautas, não poderá ser inferior aos valores abaixo indicados:

- Comandante - aeronave: R\$ 11.585,72
- Co-piloto: R\$ 4.690,09

Parágrafo único: a compensação orgânica não integra a base de cálculo dos valores acima apontados.

CLÁUSULA 5ª – REMUNERAÇÃO

Considerando a especificidade dos serviços prestados e a demanda de voos, fica estipulado no presente acordo que a remuneração dos Aeronautas será composta das seguintes verbas:

- Pagamento de salário-base correspondente a 30 (trinta) horas fixas por mês, sendo o valor da hora fixado em 1/30 (um trinta avos) do salário fixo, de acordo com a função exercida, tempo de serviço e experiência;
- Pagamento de 30 (trinta) horas de voo por mês, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário fixo, independentemente de serem integralmente prestadas ou não. Caso ultrapassada a quantidade fixa mínima de horas de voo mensais, estas deverão ser pagas pelo efetivo exercício;
- Pagamento de 30 (trinta) horas de sobreaviso por mês, no valor de 1/3 (um terço) sobre 1/30 (um trinta avos) do salário fixo, independentemente de serem integralmente prestadas ou não. Caso ultrapassada a quantidade fixa mínima de horas extras mensais, estas deverão ser pagas pelo efetivo exercício;
- Pagamento de 40 (quarenta) horas de reserva por mês, independentemente de serem integralmente prestadas ou não. Caso ultrapassada a quantidade fixa mínima de horas extras mensais, estas deverão ser pagas pelo efetivo exercício;
- Pagamento de 41,15 (quarenta e uma horas e quinze minutos) horas noturnas por mês, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário fixo com o adicional noturno de 50% (cinquenta por cento), independentemente de serem integralmente prestadas ou não. Caso ultrapassada a quantidade fixa mínima de horas extras mensais, estas deverão ser pagas pelo efetivo exercício.

CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE DE SALÁRIO

Os salários dos aeronautas, em vigor em 31 de março de 2025, serão reajustados pelo INPC dos últimos 12 meses, a partir de 1º de abril de 2024 e os salários dos aeronautas, em vigor em 31 de março de 2026, serão reajustados pelo INPC dos últimos 12 meses, a partir de 1º de abril de 2025.

CLÁUSULA 7ª – DIÁRIAS

Aos Aeronautas será devido o pagamento de diária em território internacional nos valores a seguir discriminados:

US\$150,00 em viagem para os Estados Unidos da América;

£\$150,00 em viagem para o Reino Unido e €\$150,00 em viagem para demais países europeus;

Para eventuais destinos diversos dos acima descritos, será devido o pagamento de diária

correspondente ao valor de US\$150,00 convertidos para a moeda local do destino (considerando as unidades monetárias).

Considerando que os Aeronautas poderão usufruir de cartão de crédito corporativo, sem limites, conforme estabelecido na cláusula 8ª do presente acordo, fica estabelecido que a Eurofarma não efetuará o pagamento de diárias em território nacional.

As diárias em território internacional, acima descritas serão sempre pagas diretamente aos Aeronautas, mediante recibo de pagamento, e apresentação do Relatório de Despesas de Viagem, sem discriminação na folha de pagamento, não sendo base de cálculo para os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, por sua natureza eminentemente indenizatória.

CLÁUSULA 8ª – CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO

Será concedido aos Aeronautas um cartão de crédito corporativo para ser exclusivamente utilizado em eventuais despesas relacionadas diretamente com o trabalho, tendo em vista as necessidades relacionadas com alimentação, hospedagem, transporte e locação de hangar para as aeronaves, tratando-se de uma forma de pagamento de despesas, sem qualquer natureza salarial.

Para as despesas realizadas com cartão de crédito corporativo, será necessária a prestação de contas, com a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

II – CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 9ª – COMPENSAÇÃO ORGÂNICA:

A empresa pagará aos seus empregados aeronautas, conforme consta da remuneração fixa dos Aeronautas, a título de compensação orgânica pelo exercício da atividade aérea, o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário base.

O recibo de salário dos Aeronautas indicará o pagamento da compensação orgânica, com rubrica própria, ficando também esclarecido que esta discriminação não configura aumento ou redução salarial.

A compensação orgânica não será considerada para fins de cálculos de Horas de Voo, Horas Sobreaviso, Horas Reserva, Horas Noturnas ou Salário Base.

CLÁUSULA 10ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será computada durante o período compreendido entre a hora de sua apresentação no local de trabalho até 30 minutos após o corte dos motores.

No caso de tripulação mínima ou simples, a duração da jornada diária máxima será de 11

horas, podendo ser ampliada por mais 60 minutos, a critério do comandante e nos termos do art. 40, da Lei 13.475/17, sendo que nesse caso os Aeronautas terão folga reparatória de 48 horas consecutivas no prazo máximo de 48 horas.

CLÁUSULA 11ª – DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS

As horas voadas em domingos e feriados nacionais serão pagas em dobro, quando diurnas e em triplo, quando noturnas, desde que aos Aeronautas não seja concedido outro dia de folga, além daquele já previsto no artigo 50, § 3º da Lei n. 13.475/17.

CLÁUSULA 12ª – ESCALAS DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços dos Aeronautas deverá ser feita mediante escala semanal, divulgada com antecedência mínima de dois dias para a primeira semana de cada mês, e sete dias para as semanas subsequentes.

CLÁUSULA 13ª – FOLGA PERIÓDICA

Os Aeronautas farão jus a, no mínimo, oito folgas periódicas, não inferiores a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a serem usufruídas na base contratual dos Aeronautas, devendo pelo menos duas destes incluir um sábado e um domingo consecutivos, sem prejuízo de remuneração, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.475/17.

CLÁUSULA 14ª – TREINAMENTO E ENSINO

Os Aeronautas receberão pelas horas de treinamento prático, simulador e readaptação de equipamento, o valor correspondente às horas de voo, o qual será computado na jornada dos Aeronautas para todos os efeitos legais, contratuais e normativos.

CLÁUSULA 15ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:

Os Aeronautas e seus dependentes poderão usufruir de assistência médica garantida pela Eurofarma, conforme política de benefícios vigente.

A Eurofarma também proporcionará aos Aeronautas e seus dependentes, a possibilidade de usufruir de assistência odontológica contratado pela Eurofarma, conforme política de benefícios vigente.

CLÁUSULA 16ª - SEGURO DE VIDA:

Os Aeronautas farão jus a seguro de vida contratado pela Eurofarma, o qual deverá cobrir os eventos mortes e invalidez permanente, não inferior ao valor correspondente a 10 (dez) salários normativos.

CLÁUSULA 17ª – EQUIPAMENTOS:

A Eurofarma ficará responsável por disponibilizar aos Aeronautas todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, bem como arcará com todos os custos decorrentes da manutenção dos mesmos.

CLÁUSULA 18ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os Aeronautas farão jus à participação no Programa de Participação nos Resultados - PPR, de acordo com o instituído pela Eurofarma e homologado pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas.

CLÁUSULA 19ª – DOCUMENTOS PARA VÔOS INTERNACIONAIS e TAXA DE REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS:

A Eurofarma arcará com todos os encargos decorrentes da obtenção de vistos internacionais, bem como custeará a taxa devida à Agência nacional da Aviação Civil – ANAC para revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica, Certificado Médico Aeronáutico e de Exame de Proficiência Linguística ICAO, mediante apresentação do comprovante de pagamento da referida taxa pelos Aeronautas.

CLÁUSULA 20ª – UNIFORMES:

Desde já, a Eurofarma em comum acordo com seus tripulantes dispensa o uso de uniformes.

CLÁUSULA 21ª – DO DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, nos termos do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 22ª – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, revisto ou revogado pela EMPRESA e pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos associados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo Único: O instrumento de prorrogação, revisão ou revogação será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de qualquer disposição deste Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA pagará multa no valor de 1% (um por cento) do salário base, por cada infração, e por cada aeronauta prejudicado, a qual será revertida em favor do(s) aeronauta(s) prejudicados.

CLÁUSULA 24ª – DO JUÍZO COMPETENTE

Fica convencionado entre as partes será competente a Justiça do Trabalho de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E assim, por estarem as PARTES justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, para os devidos fins.

São Paulo, 22/07/2025.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS – SNA
TIAGO ROSA DA SILVA
CPF/MF nº XXXXXXXX

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
DANIELA PANAGASSI CUQUI
CPF/MF nº XXXXXXXX